PARECER CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 87, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Executivo a conceder o " direito real de uso com posterior doação com encargos" do lote 06 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, à empresa FISH MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., com a finalidade de sua instalação em imóvel do município, e dá providências".

RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 18ª Sessão Ordinária, o PL nº 87 de 27 de novembro de 2023 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto justifica-se pela busca do cumprimento da finalidade social da propriedade, conforme preconizado na Constituição Federal (art. 182, §2°), aliado à regulação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, estabelecida pela lei 10.257/2001. O Decreto Lei 271/1967 respalda a concessão de uso de terrenos públicos para fins industriais ou de interesse social em áreas

urbanas, enquanto a Lei 8.666/1993 disciplina a alienação de bens segundo o interesse público, respaldada pela autorização legislativa.

O Plano Diretor do Município, presente na Lei Complementar 140/2020, fundamenta a concessão ao Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães para geração de renda e tributos na esfera industrial. O projeto da FISH MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, alinhado a esse planejamento, prevê a instalação de uma unidade industrial, promovendo a arrecadação de ICMS e a criação de aproximadamente 200 empregos diretos, com significativa participação feminina.

A proposta atende às normativas da Lei 8.666/1993, do Decreto Lei 271, e do art. 555 do Código Civil.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 87/2023.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 12 de dezembro de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

José Luiz De Santana
Relator da CCJ

José Estevam Loureço Neto
Membro da C. de Indústria e Comércio

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Marcos Antônio de Almeida
Presidente da C. de Indústria e Comércio

Gilberto José da Silva
Relator da C. de Indústria e Comércio